



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.699, DE 28 DE AGOSTO DE 1989.



Dispõe sobre a desafetação de área, autoriza e outorga sob a égide de Concessão do Direito - Real de Uso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio no a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar - da categoria de bens de Uso Comum do Povo, para a de Bens Patrimoniais Disponíveis, as áreas de terras descritas nos Anexos I e II, que integram e incorporam a presente lei.
- Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa Jurídica devidamente constituída, pelo prazo de 16(dezesseis) anos, precedida de Licitação pública, sob modalidade de concorrência, as áreas descritas nos Anexos I e II, integrantes desta lei.
- Artigo 3º** - O concessionário à quem for adjudicado o procedimento licitatório, obrigar-se-á, no prazo de (2) anos, a contar da lavratura do contrato ou escritura pública de concessão, a construir nas áreas que lhes foram concedidas, postos de abastecimento e serviços para veículos motorizados na conformidade com as plantas - necessariamente aprovadas pelos órgãos competentes, sem qualquer ônus para a Fazenda Municipal.
- Artigo 4º** - Para o perfeito entendimento, o instituto de Concessão de Direito Real de Uso, define-se como "ajuste de direito público, bilateral, oneroso, comutativo".



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

.....Lei nº2.699/89.....Fl.s02.....

Artigo 5º - Os efeitos jurídicos da presente outorga, serão consubstanciados nas cláusulas regulamentares e de ordem contratual.

Parágrafo 1º - As cláusulas complementares são as que disciplinam e regem o objeto da presente outorga e serão modificadas unilateralmente pelo Poder Concedente, toda vez que o interesse coletivo o exigir, pois tem por escopo a adequação da outorga às necessidades do interesse público.

Parágrafo 2º - As cláusulas de ordem contratual disciplinarão os direitos e deveres do Concessionário no plano dos interesses provados e indicarão e disciplinarão, além de outras peculiaridades, as seguintes:

- a). Objeto, modo e forma de outorga;
- b). Que disponha sobre a regulamentação, fiscalização, permissão de sub-arrendamento remunerado pela Concessionária, substituindo, entretanto, a integral responsabilidade desta para com o Poder Concedente;
- c). Reversão e encampação, fixando as critérios de indenização;
- d). Que delimite as áreas outorgadas;
- e). Que estabeleça o valor do investimento e o modo da sua integralização;
- f). Que estabeleça o início e o fim da outorga;
- g). Que assegure a remuneração do investimento durante a vigência da outorga;
- h). Que precise a responsabilidade da concessionária pela inexecução do objeto outorgado, salvo motivo de força maior;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

.....Lei nº2699/89.....Fls.03.....

- i). Que estabeleça os casos de rescisão e condição para a revogação do instituto;
- j). Que estabeleça os critérios de indenização para os casos de encampação;
- k). Que disponha sobre os direitos e deveres dos usuários;
- l). Que indique o foro ou modo amigável de solução das divergências contratuais;
- m). Que estabeleça o modo e a forma das penalidades contratuais.

Artigo 6º - Findo o prazo da outorga concessiva, todos os investimentos reverterão ao Poder Concedente, independente do pagamento da indenização, por se considerar recebido no decurso do contrato o capital investido, bem como o lucro dele decorrente.

Artigo 7º - A critério do Poder Concedente, as condições estabelecidas pela presente norma, serão ajustadas, bilateralmente, levando-se em consideração o interesse público-maior.

Artigo 8º - O Poder Concedente se obriga, por força da presente outorga, a não expedir Certidão de Diretrizes de Uso do Solo de novos Postos, num raio de 1.000 metros das áreas constantes dos Anexos I e II, até que sejam implantados os postos albergados por esta norma.

Artigo 9º - Pela outorga concessiva, o Concessionário se obriga no ato da assinatura do competente contrato, a remunerar a Fazenda Pública Municipal de uma importância mínima de NCZ\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados novos) equivalentes a 298.507, 4627 BTN's Fiscais, ou superior de conformidade com a proposta homologatória vencedora.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2699/89.....Fls.04.....

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei, correm a conta -
das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de agosto de 1989.

ROMEU JOSÉ BOLFORINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos da
Prefeitura Municipal, em 28 de agosto de 1989.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -